



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2633/2021
Data: 17/09/2021 - Horário: 17:20
Legislativo - PLO 164/2021



Excelentíssimo Senhor

Claudemir Zanco

Vice Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi – PSD** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e Soberano Plenário desta Casa de Leis e solicita apoio dos nobres pares para a sua aprovação o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 164/2021

Dispõe sobre a criação do Banco de Materiais de Construção.

Art. 1º Fica criado no Município de Pato Branco, o Banco de Materiais de Construção para armazenamento e redistribuição mediante doação de:

- I - sobras de matérias primas da construção civil;
- II - resíduos líquidos que possam ser utilizados em obras, como por exemplo tintas, cal líquido, impermeabilizantes e afins;
- III - materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral; e
- V - doações de materiais novos ou usados, desde que em bom estado de conservação.

Parágrafo único. O material poderá ser recolhido e transportado pelos próprios doadores ou em veículos próprios da Prefeitura sem ônus para o doador ou donatário.

Art. 2º As doações ao Banco Municipal de Materiais de Construção deverão ser feitas diretamente à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, que as repassarão ao Banco.

Art. 3º A entrada e saída de materiais deverão ser registradas no Estoque do Banco Municipal de Materiais de Construção.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2633/2021
Data: 17/09/2021 - Horário: 17:20
Legislativo - PLO 164/2021



Art. 4º O Banco Municipal de Materiais de Construção deverá manter cadastro atualizado de pessoas interessadas, as quais deverão residir em Pato Branco, comprovando ser proprietário e residente do imóvel, possuir renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Parágrafo único. A inscrição e a manutenção do cadastro das pessoas interessadas será realizada através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O Banco Municipal de Materiais de Construção deverá ser divulgado na *website* e demais meios de publicidade da Prefeitura do Município de Pato Branco.

Art. 6º O Banco de Materiais de Construção funcionará em um local apropriado, pertencente ao município.

Art. 7º O Banco de Materiais de Construção, será administrado pela Prefeitura de Pato Branco e coordenado pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal de Materiais de Construção será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

I - construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade; e

II - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único. Entende-se por situações emergenciais e/ou calamidade os incêndios, sinistros, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais, as situações onde os danos são totais ou parciais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

Art. 9º O Banco de Materiais de Construção, visa ainda:

I - garantir ações de políticas de precariedade habitacional, possibilitando acesso às famílias carentes e desestruturadas;

II - proporcionar uma melhor qualidade de vida, no repasse de materiais proporcionando condições dignas de morar;

III - conscientizar o usuário para organizar equipe de mão-de-obra em forma de mutirão, diminuindo o custo da obra;

IV - educar o usuário no sentido de trabalhar sem desperdício e aproveitar bem o material fornecido;



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2633/2021
Data: 17/09/2021 - Horário: 17:20
Legislativo - PLO 164/2021



V - conscientizar ainda o usuário, com relação aos cuidados e aos reparos da moradia, tais como, pintura, higiene e limpeza do terreno;

VI - trabalhar com a família beneficiada através de ação e reflexão mostrando a importância do benefício.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 16 de setembro de 2021.


Joecir Bernardi
Vereador – PSD



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1502



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjoecir@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo incentivar a doação de sobras de matérias primas da construção civil, resíduos líquidos que possam ser utilizados em obras, como por exemplo tintas, cal líquido, impermeabilizantes e afins, doações de materiais novos ou usados, desde que em bom estado de conservação, que possam ser utilizados em benefício para obras e reparos nas residências de famílias mais humildes de nosso município.

O Banco de Materiais de Construção tem por finalidade, contribuir através do repasse de materiais de construção para famílias que passam por situações emergenciais e/ou precárias de habitação. Além de proporcionar condições de moradia digna que assegurem os direitos sociais à população comprovadamente carente de nosso Município, visa garantir ações de políticas de enfrentamento a precariedade habitacional, possibilitando às famílias uma melhor qualidade de vida.

Também, incentiva a realização de mutirões da população através da conscientização da população para organizar equipes de mão-de-obra em, viabilizando a construção/ampliação de morarias a uma baixo custo.

Com o Banco de Materiais de Construção teremos um local destinado ao reaproveitamento dos materiais que até então eram considerados inúteis pelos seus proprietários, devido a sua não utilização ou quantidade insuficiente. Aquilo que para um cidadão não tenha mais utilidade, como o resto de tinta da pintura, tijolos da demolição do muro ou a substituição de uma simples porta, representará a família beneficiária a oportunidade de melhorar as condições físicas de sua moradia.

Deste modo, diante da importância da referido Projeto de Lei é que solicito aos nobres pares aprovação do mesmo.


Joecir Bernardi
Vereador – PSD





Projeto de Lei nº 164/2021

Autoria: Joecir Bernardi (PSD)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Joecir Bernardi (PSD) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo *dispor sobre a criação do Banco de Materiais de Construção*.

Aduz, em justificativa, que o *projeto de lei tem como objetivo incentivar a doação de sobras de matérias primas da construção civil, resíduos líquidos que possam ser utilizados em obras, como por exemplo tintas, cal líquido, impermeabilizantes e afins, doações de materiais novos ou usados, desde que em bom estado de conservação, que possam ser utilizados em benefício para obras e reparos nas residências de famílias mais humildes de nosso município*.

É o conciso resumo. Passa-se à análise de mérito da proposição.

Primeiramente, é de se ressaltar que a matéria objeto do Projeto, a nosso ver, pode ser encarada como sendo de gestão pública, vale dizer, de competência do chefe do Poder Executivo.

É incontestável que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar eventual discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

A realização de programa de criação de banco de materiais de construção a ser executado pelas Secretarias Municipais de Engenharia e Obras e de Assistência Social, onde se teria que organizar desde a coleta, análise técnica, armazenamento e distribuição de materiais de construção configura-se, incontestavelmente, um típico ato de política de gestão.

Outrossim, ao analisar os arts. 2º e 7º, do projeto de lei em testilha, o Executivo até poderá invocar o art. 32, §2º, III, da Lei Orgânica Municipal¹,

¹ Art. 32 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município. [...]

§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre: [...]





aduzindo que a lei objeto do projeto estaria determinando novas atribuições às respectivas Secretarias Municipais, o que geraria, destarte, inconstitucionalidade formal.

Contudo, por outro lado, é inegável que o objeto da proposição legislativa do nobre Vereador é de total interesse público, atendendo às normas constantes da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, notadamente do art. 203, da Lei Maior, na medida em que se busca o amparo da assistência social *a quem dela necessitar*.

Ademais, além de buscar a efetividade do direito fundamental à moradia, o projeto atende, em tudo, os princípios da razoabilidade, da economia e da supremacia do interesse público sobre o particular.

Afinal, além de procurar combater, indiretamente, o déficit habitacional, o projeto evita o desperdício e conseqüentemente que milhares de toneladas de sobras de construções sejam jogados em lixões que, muitas vezes, contribuem para a poluição ambiental urbana. Neste ínterim, atende-se também os dispositivos constitucionais relativos à preservação do meio ambiente, especialmente o art. 225 e seguintes, da CF.

Deste modo, da análise jurídica de mérito da proposição, não há qualquer impedimento que possa barrar a normal TRAMITAÇÃO do projeto em testilha.

A única situação que poderia prejudicar a edição da norma objeto do projeto seria o exercício do veto, o qual pertence ao Chefe do Poder Executivo, quando da sua análise no momento de sancionar.

Todavia, como dito, este "poder de veto" é de titularidade do Chefe do Poder Executivo, e somente ele poderá exercê-lo, caso o queira.

Outrossim, antes da discussão e deliberação em Plenário, sugere-se que as Comissões Permanentes da Casa oficiem o Executivo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Engenharia e Obras e de Assistência Social, para que tomem conhecimento a respeito do projeto de lei sob análise e, achando necessário, emitam suas opiniões técnicas e procedimentais a respeito da instituição de eventual banco de materiais de construção no Município, tal como proposto na proposição.

Desta feita, sem delongas, ante ao acima exposto, em nome dos princípios que norteiam a Administração Pública, cumpridas as diligências sugeridas,

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



exaramos parecer favorável à normal tramitação da matéria, com a ressalva alhures
exposta.

Pato Branco, 4 de maior de 2022.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo
ACT-Safeweb04/05/2022 16:04:17 -03:00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



GABINETE VEREADORA MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1338/2022
Data: 31/05/2022 - Horário: 12:59
Legislativo - PCRJ 33/2022

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 164 /2021

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Banco de Materiais de Construção.

AUTOR: Joecir Bernardi

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 17 de setembro de 2021

RELATOR: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto tem como objetivo criar em âmbito municipal, um banco de materiais de construções para armazenamento de sobras de matérias primas da construção civil, como por exemplo, resíduos líquidos que possam ser reutilizados em obras, como por exemplo tintas, cal líquido, impermeabilizantes, desde que em bom estado de conservação e que terão sua redistribuição através de doação, preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social.

Em sua justificativa o proponente visa incentivar a doação de sobras de matérias primas da construção civil, que possam ser utilizados em benefício para obras e reparos nas residências de famílias de menor poder aquisitivo de nosso município. Os cidadãos aos quais couber a doação, deverão estar realizando a construção, a reforma ou a recuperação da moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade; estendendo-se também àqueles que necessitem recuperar sua moradia em virtude de emergência ou calamidade, sejam elas: incêndios, sinistros, desabamentos, alagamentos, deslizamentos e vendavais que causem danos à habitação destas pessoas.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1521



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoracrishamera@patobranco.pr.leg.br





Enfatiza ainda que o Banco de Materiais de Construção tem por finalidade, proporcionar condições de moradia digna que assegurem os direitos sociais à população comprovadamente de menor poder aquisitivo de nosso Município, visando garantir ações de políticas de enfrentamento à precariedade habitacional, possibilitando às famílias uma melhor qualidade de vida, através do reaproveitamento dos materiais que até então eram considerados inúteis pelos seus proprietários, devido a sua não utilização ou quantidade insuficiente. Destacando que, aquilo que para um cidadão não tem mais utilidade, como a sobra de tinta da pintura, tijolos da demolição do muro ou a substituição de uma simples porta, representará à família beneficiária, uma oportunidade de melhorar as condições físicas de sua moradia.

Ressalta ainda que as doações ao Banco Municipal de Materiais de Construção deverão ser feitas diretamente à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, que manterá o controle de entrada e saída de materiais registrados no estoque.

Em seu Art. 9º, do Projeto de Lei em tela, traz o enfoque principal que visa garantir ações de políticas de precariedade habitacional possibilitando acesso às famílias carentes e desestruturadas; proporcionar uma melhor qualidade de vida e melhores condições dignas de moradia, através do repasse de materiais; conscientizar o usuário para organizar equipe de mão-de-obra em forma de mutirão, diminuindo o custo da obra, sem desperdício do material fornecido.

Art. 9º O Banco de Materiais de Construção, visa ainda:

I - garantir ações de políticas de precariedade habitacional, possibilitando acesso às famílias carentes e desestruturadas;

II - proporcionar uma melhor qualidade de vida, no repasse de materiais proporcionando condições dignas de morar;

III - conscientizar o usuário para organizar equipe de mão-de-obra em forma de mutirão, diminuindo o custo da obra;

IV - educar o usuário no sentido de trabalhar sem desperdício e aproveitar bem o material fornecido;

V - conscientizar ainda o usuário, com relação aos cuidados e aos reparos da moradia, tais como, pintura, higiene e limpeza do terreno;

VI - trabalhar com a família beneficiada através de ação e reflexão mostrando a importância do benefício.

Em sua justificativa, narra a relevância de se assegurar os direitos sociais à população comprovadamente em situação de vulnerabilidade sócio-econômica de nosso





Município, garantindo ações de políticas de enfrentamento à precariedade habitacional, propiciando às famílias uma vida mais digna e feliz.

Há que se criar à execução do projeto, sob a coordenação Secretaria de Engenharia e Obras como a Secretaria de Assistência Social, campanhas de arrecadação e de aproveitamento dos materiais, como também, um planejamento de incentivo às famílias para a utilização dos mesmos, enfatizando prioritariamente, os resultados e os benefícios que serão obtidos quando da utilização desses materiais excedentes.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e ao analisar a proposição contida no Projeto de Lei nº 164/2021, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL.**

Pato Branco, 18 de maio de 2022

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb18/05/2022 15:54:05 -03:00





IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 18 de maio de 2022, acompanham o voto do relator ao Projeto de nº 164 /2021.

Sala de Reuniões, 18 de maio de 2022

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb19/05/2022 08:55:44 -03:00

LINDOMAR RODRIGO BRANDAO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb18/05/2022 15:56:08 -03:00

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb18/05/2022 15:56:43 -03:00

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb18/05/2022 15:54:42 -03:00





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1347/2022
Data: 31/05/2022 - Horário: 15:36
Legislativo - REQ 471/2022



GABINETE DO VEREADOR JANUÁRIO KOSLINSKI - PSDB

Exmo. Senhor
Claudemir Zanco
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 471/2022

Requer ao Executivo Municipal que através da Secretaria de Engenharia e Obras e a Secretaria de Assistência Social, para que se manifestem acerca do Projeto de Lei nº 164/2021 de autoria do vereador Joecir Bernardi - PSD, que dispõe sobre a criação do Banco de Materiais de Construção.

O vereador infra-assinado, **Januário Koslinski - PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal** que através da **Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e a Secretaria Municipal de Assistência Social**, para que se manifestem acerca do Projeto de Lei nº 164/2021, de autoria do vereador Joecir Bernardi - PSD, o qual dispõe sobre a criação do Banco de Materiais de Construção.

OBS.: O Projeto de Lei nº 164/2021 na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - no menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei, ou pelo link <https://sapl.patobranco.pr.leg.br/materia/15757>

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 1º de junho de 2022.

JANUÁRIO KOSLINSKI
VEREADOR - PSDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb31/05/2022 15:46:21 -03:00



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorjanuario@patobranco.pr.leg.br





Ofício nº 232/AL

Pato Branco, 13 de junho de 2022.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar ofício 125/2022 da Secretaria de Assistência Social em resposta ao requerimento 471/2022, encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício 231/2022-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos



Ofício nº 125/2022

Pato Branco, 13 de junho de 2022

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, cordialmente, em resposta ao Requerimento nº 471/2022, o qual requer manifestação técnica, sobre o Projeto de Lei nº 164/2021 que "Dispõe sobre a criação do Banco de Materiais de Construção" de autoria do Vereador Joecir Bernardi, este órgão posiciona-se.

Pois bem.

Conforme veiculado nas mídias locais, o Município de Pato Branco anualmente vem sendo atingido por diversas intempéries ambientais, que acometem as famílias patobranquense e essa problemática somada à precariedade da moradia, agrava ainda mais os efeitos que as chuvas, vendavais, granizos, dentre outras situações, causam nas moradias.

Para além disso, nota-se ainda que algumas residências são destruídas por incêndios, tendo perdas parciais ou totais de moradia, bem como de objetos ou utensílios pessoais, encontrando-se temporária ou definitivamente desabrigados e, em muitos casos, sem condições de reconstruir a residência. Consta nos registros do Departamento de Habitação desta Secretaria que no ano passado foram 3 residências destruídas por incêndios e, no ano corrente, 5 domicílios.

De acordo com dados do CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico, com referência a maio de 2022, 59 famílias com renda de até 2 salários mínimos, informaram no momento da entrevista que não possuem banheiro na propriedade e 227 relataram que o material predominante nas paredes externas do domicílio é de madeira aproveitada, colocando essas famílias em situação de vulnerabilidade e risco decorrente das condições de habitação.

Diante disso, a iniciativa da proposta no Projeto de Lei que visa arrecadar sobras de matérias primas da construção civil, por meio de doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral e, ainda, a aquisição de insumos por parte do Município de materiais de construção de qualquer natureza para serem distribuídos para às famílias residentes em Pato Branco, comprovando ser proprietário e residente do imóvel e possuindo renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Neste diapasão, a proposta prevê no artigo 8º que o repasse e a concessão dos materiais de construção que agregam o referido banco serão destinados preferencialmente à



PREFEITURA DE
PATO BRANCO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

população em situação de vulnerabilidade social, com intuito de realizar melhorias nas condições de habitabilidade, e para a recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

É importante ressaltar que a Secretaria de Assistência Social realiza atendimentos às famílias que foram atingidas por alguma situação de intempérie ou incêndio, disponibilizando materiais de construção advindos de doações da sociedade e, neste sentido, com a criação do Banco de Materiais de Construção, o Município poderá ter uma capacidade de resposta com mais agilidade na concessão dos materiais de construção, contribuindo assim para a minimização de danos, a reconstrução das condições da vida familiar e a proteção social.

Diante do exposto este Órgão é favorável à criação do Banco de Materiais de Construção e referenda a aprovação do Projeto de Lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
LUANA VARASCHIM PERIN
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<https://snpetro.gov.br/assinador-digital>



Luana Varaschim Perin
Secretária Municipal de Assistência Social

Excelentíssimo Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1512/2022
Data: 20/06/2022 - Horário: 17:16
Legislativo - ORP 193/2022

Ofício nº 238/AL

Pato Branco, 20 de junho de 2022.

Prezado Vereador,

Vimos através deste encaminhar ofício 19/2022 SEO em resposta ao requerimento 471/2022 encaminhado ao Executivo Municipal através do ofício 231/2022- DL

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Engenharia e Obras

Ofício nº 019/2022 SEO

A Secretaria de Gabinete

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Assunto: Solicitação

Venho por meio deste em resposta ao requerimento nº 471/2022, da Câmara Municipal de Pato Branco, no qual solicita a manifestação desta secretaria acerca do Projeto de Lei nº 164/202, de autoria do vereador Joecir Bernardi, o qual dispõe sobre a criação do Banco de Materiais de Construção.

O Município de Pato Branco é um dos municípios críticos conforme o Programa de Prevenção de Desastres Naturais do Governo Federal, mapeado e setorizado pela CPRM – Serviço Geológico do Brasil - com Áreas de Alto e Muito Alto Risco a Movimentos de Massas e Enchentes e cujo processo dominante é decorrente de eventos hidrológicos críticos: inundação, enxurrada, enchente ou alagamento.

Somados a estes danos podemos acrescentar chuvas, vendavais, granizo, incêndios, sinistros, entre outros eventos. Estas situações, as quais o município está sujeito a ser atingido, resultam em danos à habitação da população pato-branquense.

O Projeto de Lei se mostra de grande importância para amparo a população em situação de vulnerabilidade social, que necessite de auxílio para construção, reforma da moradia própria a fim de implementar a habitabilidade ou recuperar a moradia em razão de emergência ou calamidade.

Portanto esta secretaria se posiciona a favor do Projeto de Lei, e por se tratar de uma atividade de cunho social, e não requerer conhecimentos técnicos para o acolhimento das doações e a correta destinação dos materiais, expõe que fica sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social o recebimento,



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Engenharia e Obras

armazenamento, controle e distribuição dos materiais de acordo com os critérios estabelecidos pela mesma.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Pato Branco-PR, 20 de junho de 2022.

Daniel Parcianello
Secretario de Engenharia e Obras
Port. 401/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1590/2022
Data: 28/06/2022 - Horário: 13:10
Legislativo - PCPP 27/2022

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 164/2021.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Banco de Materiais de Construção.

AUTOR: Vereador Joecir Bernardi - PSD.

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 17 de setembro de 2021.

RELATOR: Januário Koslinski - PSDB.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise tem como objetivo incentivar a doação de sobras de matérias primas da construção civil, resíduos líquidos que possam ser utilizados em obras, como por exemplo tintas, cal líquido, impermeabilizantes e afins, doações de materiais novos ou usados, desde que em bom estado de conservação, que possam ser utilizados em benefício para obras e reparos nas residências de famílias mais humildes de nosso município.

O Banco de Materiais de Construção tem por finalidade, contribuir através do repasse de materiais de construção para famílias que passam por situações emergenciais e/ou precárias de habitação.

Além de proporcionar condições de moradia digna que assegurem os direitos sociais à população comprovadamente carente de nosso Município, visa garantir ações de políticas de enfrentamento a precariedade habitacional, possibilitando às famílias uma melhor qualidade de vida.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





Também, incentiva a realização de mutirões da população através da conscientização para organizar equipes de mão-de-obra em, viabilizando a construção/ampliação de morarias a uma baixo custo.

Com o Banco de Materiais de Construção teremos um local destinado ao reaproveitamento dos materiais que até então eram considerados inúteis pelos seus proprietários, devido a sua não utilização ou quantidade insuficiente.

Aquilo que para um cidadão não tenha mais utilidade, como o resto de tinta da pintura, tijolos da demolição do muro ou a substituição de uma simples porta, representará a família beneficiária a oportunidade de melhorar as condições físicas de sua moradia.

II - VOTO DO RELATOR

Diante parecer jurídico desta Casa de Leis, esta comissão oficiou a Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e a Secretaria Municipal de Assistência Social para se manifestarem diante deste Projeto de Lei.

A Secretaria Municipal de Engenharia e Obras se manifestou através do ofício de nº 019/2022 SEO de forma favorável dizendo que o Projeto de Lei se mostra de grande importância para amparo a população em situação de vulnerabilidade social, que necessite de auxílio para construção, reforma da moradia própria a fim de implementar a habitabilidade ou recuperar a moradia em razão de emergência ou calamidade. Portanto esta secretaria se posiciona a favor do Projeto de Lei, e por se tratar de uma atividade de cunho social, e não requerer conhecimentos técnicos para o acolhimento das doações e a correta destinação dos materiais, expõe que fica sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social o recebimento, armazenamento, controle e distribuição dos materiais de acordo com os critérios estabelecidos pela mesma.

A Secretaria Municipal de Ação Social se manifestou através do Ofício de nº 125/2022 de forma favorável ressaltando que a mesma já realiza atendimentos às famílias que foram atingidas por alguma situação de intempérie ou incêndio, disponibilizando materiais de construção advindos de doações da sociedade e, neste sentido, com a criação do Banco de Materiais de Construção, o Município poderá ter uma capacidade de resposta com mais





agilidade na concessão dos materiais de construção, contribuindo assim para a minimização de danos, a reconstrução das condições da vida familiar e a proteção social.

Em face do exposto, o projeto de lei visa tão somente incentivar a doação de sobras de matérias primas da construção civil, resíduos líquidos que possam ser utilizados em obras, como por exemplo tintas, cal líquido, impermeabilizantes e afins, doações de materiais novos ou usados, desde que em bom estado de conservação, que possam ser utilizados em benefício para obras e reparos nas residências de famílias mais humildes de nosso município, motivo pelo qual, opto por exarar parecer favorável.

Pato Branco, 27 de junho de 2022.

JANUARIO KOSLINSKI
VEREADOR - PSDB
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb27/06/2022 16:19:51 -03:00

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 27 de junho de 2022, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 164/2021.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2022.

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA PV
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb27/06/2022 17:04:10 -03:00

RAFAEL CELESTRIN
VEREADOR - PSD
Assinado digitalmente
ACT-Safeweb27/06/2022 16:20:47 -03:00





PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1660/2022
Data: 05/07/2022 - Horário: 16:44
Legislativo - PCOF 78/2022

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 164/2021.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Banco de Materiais de Construção.

AUTOR: Joecir Bernardi - PSD

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 17 de setembro de 2021.

RELATOR: Dirceu Luiz Boaretto - Podemos.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

A matéria em tela visa incentivar a doação de sobras de matérias primas da construção civil, resíduos líquidos que possam ser utilizados em obras, como por exemplo tintas, cal líquido, impermeabilizantes e afins, doações de materiais novos ou usados, desde que em bom estado de conservação, que possam ser utilizados em benefício para obras e reparos nas residências de famílias mais humildes de nosso município.

O Banco de Materiais de Construção busca contribuir através do repasse de materiais de construção para famílias que passam por situações emergenciais e/ou precárias de habitação, possibilitando dessa forma condições de moradia digna, assegurando aos pato-branquenses comprovadamente carentes de nosso Município, os direitos sociais, inibindo ainda a precariedade habitacional, possibilitando às famílias uma melhor qualidade de vida.

Ainda como incentivo, a matéria em tela trata da realização de mutirões, através da conscientização da população para organizar equipes de mão-de-obra em, viabilizando a construção/ampliação de moradias a um baixo custo.





Vale obtemperar que, com o Banco de Materiais de Construção teremos um local destinado ao reaproveitamento dos materiais que até então eram considerados inúteis pelos seus proprietários, devido a sua não utilização ou quantidade insuficiente. Aquilo que para um cidadão não tenha mais utilidade, como o resto de tinta da pintura, tijolos da demolição do muro ou a substituição de uma simples porta, representará a família beneficiária a oportunidade de melhorar as condições físicas de sua moradia.

II - VOTO DO RELATOR

A demanda em tela busca dar condições de moradias dignas às pessoas carentes de nosso Município, utilizando para tanto as sobras de materiais de obras concluídas, entretanto, há que ser ressaltado que os materiais devem estar em boa qualidade de uso, que não se trata de descarte de restos de construção, mas sim, de destinação correta e para quem necessita dos materiais que sobraram na obra.

A destinação correta destes materiais além de auxiliar na qualidade de vida de muitas famílias, também trará benefícios ao meio ambiente, uma vez que será destinado corretamente e não ficará amontoadado em local inadequado, trazendo transtornos de cunho ambiental e refletindo negativamente na saúde pública da nossa população.

Em face do exposto, o voto desta relatoria é favorável a regimental tramitação do Projeto de Lei 164/2021.

Pato Branco, 5 de junho de 2022.

Dirceu Luiz Boaretto

Vereador - Podemos

ACT - Safeweb 05/07/2022 14:57:47



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 e art. 63 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 4 de junho de 2022, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanhando dessa maneira o voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 164 /2021.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2021.

JOECIR BERNARDI

VEREADOR - PSD

ACT-Safeweb 05/07/2022 15:33:06

**THANIA MARIA CAMINSKI
GEHLEN**

VEREADORA - PP

ACT-Safeweb 05/07/2022 16:14:52





Ofício nº 292/2022-DL

Pato Branco, 13 de julho de 2022.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** dos projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinárias realizadas nos dias 11 e 13 de julho de 2022:

- **PROJETO DE LEI Nº 164/2021**, de autoria do Vereador Joecir Bernardi - PSD, que dispõe sobre a criação do Banco de Materiais de Construção.
- **PROJETO DE LEI Nº 36/2022**, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL e Eduardo Albani Dalla Costa - MDB, que dispõe sobre o reconhecimento da prática esportiva eletrônica denominada eSports como modalidade esportiva no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 74/2022**, de autoria do Vereador Romulo Faggion - União Brasil, que institui no Município de Pato Branco o "Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC", e reconhece que o desempenho de suas atividades os expõe a risco à vida e à integridade física, nos termos do inciso IX do art. 6º, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003".
- **PROJETO DE LEI Nº 78/2022, MENSAGEM Nº 59/2022**, que autoriza a abertura de crédito especial no exercício de 2022, no valor de R\$ 196.029,13 (cento e noventa e seis mil, vinte e nove reais e treze centavos) e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 79/2022, MENSAGEM Nº 60/2022**, que autoriza a abertura de crédito suplementar no exercício de 2022, no valor de R\$ 1.134.927,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais) e dá outras providências. **Aprovado com emenda.**

Atenciosamente.

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 164/2021

Dispõe sobre a criação do Banco de Materiais de Construção.

Art. 1º Fica criado no Município de Pato Branco, o Banco de Materiais de Construção para armazenamento e redistribuição mediante doação de:

- I - sobras de matérias primas da construção civil;
- II - resíduos líquidos que possam ser utilizados em obras, como por exemplo tintas, cal líquido, impermeabilizantes e afins;
- III - materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral; e
- V - doações de materiais novos ou usados, desde que em bom estado de conservação.

Parágrafo único. O material poderá ser recolhido e transportado pelos próprios doadores ou em veículos próprios da Prefeitura sem ônus para o doador ou donatário.

Art. 2º As doações ao Banco Municipal de Materiais de Construção deverão ser feitas diretamente à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, que as repassarão ao Banco.

Art. 3º A entrada e saída de materiais deverão ser registradas no Estoque do Banco Municipal de Materiais de Construção.

Art. 4º O Banco Municipal de Materiais de Construção deverá manter cadastro atualizado de pessoas interessadas, as quais deverão residir em Pato Branco, comprovando ser proprietário e residente do imóvel, possuir renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Parágrafo único. A inscrição e a manutenção do cadastro das pessoas interessadas será realizada através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O Banco Municipal de Materiais de Construção deverá ser divulgado na *website* e demais meios de publicidade da Prefeitura do Município de Pato Branco.

Art. 6º O Banco de Materiais de Construção funcionará em um local apropriado, pertencente ao município.

Art. 7º O Banco de Materiais de Construção, será administrado pela Prefeitura de Pato Branco e coordenado pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.





Art. 8º O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal de Materiais de Construção será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

I - construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade; e

II - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único. Entende-se por situações emergenciais e/ou calamidade os incêndios, sinistros, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais, as situações onde os danos são totais ou parciais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

Art. 9º O Banco de Materiais de Construção, visa ainda:

I - garantir ações de políticas de precariedade habitacional, possibilitando acesso às famílias carentes e desestruturadas;

II - proporcionar uma melhor qualidade de vida, no repasse de materiais proporcionando condições dignas de morar;

III - conscientizar o usuário para organizar equipe de mão-de-obra em forma de mutirão, diminuindo o custo da obra;

IV - educar o usuário no sentido de trabalhar sem desperdício e aproveitar bem o material fornecido;

V - conscientizar ainda o usuário, com relação aos cuidados e aos reparos da moradia, tais como, pintura, higiene e limpeza do terreno;

VI - trabalhar com a família beneficiada através de ação e reflexão mostrando a importância do benefício.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Joecir Bernardi - PSD.



Aprovado projeto do Senado que amplia fontes de recursos para pesquisas na Embrapa

Assessoria

Foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, por unanimidade, o PL 5999/2019, de autoria do senador Alvaro Dias (Podemos), que tem como objetivo permitir aos agricultores acesso rápido e abrangente às tecnologias desenvolvidas pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).

O projeto de Alvaro Dias moderniza a legislação para valorizar a Embrapa – garantindo mais recursos e menos burocracia – e para auxiliar o agricultor, que terá mais facilidade na produção e exploração de tecnologias e produtos desenvolvidos pela empresa.

Na prática, o projeto altera a Lei 5.851/1972, a fim de incluir entre os recursos da Embrapa os oriundos do licenciamento para exploração comercial das tecnologias, dos produtos, dos serviços e dos direitos de uso da marca.

A mudança, como destaca o senador Alvaro Dias, garante maior possibilidade de arrecadação à Embrapa sem aumentar a estrutura administrativa já existente e sem a necessidade de criar uma nova empresa estatal para essa finalidade.

“O projeto visa ofertar à agricultura brasileira um mecanismo robusto de incremento da concorrência no mercado de insumos agropecuários no Brasil, bem como fomentar o desenvolvimento e distribuição de tecnologias destinadas às pequenas culturas, que nem sempre são de interesse das grandes empresas atuantes no mercado”, explica Alvaro Dias.

Atualmente a Embrapa não dispõe de mecanismos jurídicos que agilizem o licenciamento de suas tecnologias, nem que permitam que os recursos arrecadados com os licenciamentos sejam revertidos integralmente no desenvolvimento de novas tecnologias.

O projeto moderniza a legislação, corrigindo essa distorção, para valorizar a Embrapa – garantindo mais recursos e menos burocracia – e para facilitar a vida do agricultor, que terá mais facilidade na produção e exploração de tecnologias e produtos desenvolvidos pela empresa.

O texto já havia sido aprovado nas comissões de Agricultura e Finanças e Tributação da Câmara. Se não houver recurso, a matéria segue para sanção presidencial.

Câmara aprova criação do Banco de Materiais de Construção



O Projeto de Lei que cria o Banco de Materiais de Construção é de autoria do vereador Joecir Bernardi (PSD)

Cristina Vargas

cristina@diariodosudoeste.com.br

sistência Social”.

Função

Segundo o PL, o Banco será utilizado para armazenamento e redistribuição de doações de sobras de matérias primas da construção civil e resíduos líquidos que possam ser utilizados em obras, como, por exemplo, tintas, cal líquido, impermeabilizantes e afins. Também, materiais adquiridos pelo próprio Município, doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral, e doações de materiais novos ou usados, desde que em bom estado de conservação.

“O material poderá ser recolhido e transportado pelos próprios doadores ou em veículos próprios da Prefeitura sem ônus para o doador ou donatário. As doações ao Banco Municipal de Materiais de Construção deverão ser feitas diretamente à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, que as repassarão ao Banco. A entrada e a saída de materiais deverão ser registradas no Estoque do Banco”.

especifica o projeto.

Repasso

De acordo com o PL, o Banco Municipal de Materiais de Construção deverá ser divulgado na website e demais meios de publicidade da Prefeitura de Pato Branco. “O Banco de Materiais de Construção funcionará em um local apropriado, pertencente ao município. O repasse dos materiais que integram o Banco será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, para construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade e recuperação de moradia em virtude de emergência ou calamidade, como incêndios, sinistros, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais, ou seja, situações onde os danos são totais ou parciais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano”.

Ações

O vereador Bernardi fri-

sou no projeto que “o Banco de Materiais de Construção tem por objetivo, ainda, garantir ações de políticas de precariedade habitacional, possibilitando acesso às famílias carentes e desestruturadas; proporcionar uma melhor qualidade de vida, no repasse de materiais, proporcionando condições dignas de morar; conscientizar o usuário para organizar equipe de mão de obra em forma de mutirão, diminuindo o custo da obra; educar o usuário no sentido de trabalhar sem desperdício e aproveitar bem o material fornecido; conscientizar ainda o usuário, com relação aos cuidados e aos reparos da moradia, tais como, pintura, higiene e limpeza do terreno; e trabalhar com a família beneficiada através de ação e reflexão, mostrando a importância do benefício”.

Após aprovação na Câmara, o projeto segue para ser sancionado pelo prefeito de Pato Branco, Robson Cantu (PSD). O Poder Executivo terá o prazo máximo de 180 dias para regulamentar a Lei, contados da data de sua publicação.



VAGAS EM PATO BRANCO

Atendente de lojas
Auxiliar de estoque
Auxiliar de limpeza
Banhista de animais domésticos
Camareira de hotel
Editor de tv e vídeo
Gerente comercial
Leitor de hidrômetro
Motorista de caminhão
Operador de empilhadeira
Vendedor interno

Os interessados devem comparecer na Agência do Trabalhador, Travessa Santo Cola, 102, Babadã

Comissão de Obras Públicas realiza sabatina com indicado para diretoria da Agepar

Alep

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (Agepar) acaba de ter o nome de Maíquel Guilherme Zimann aprovado para assumir a Diretoria de Regulação Econômica. A sabatina na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação da Assembleia Legislativa do Paraná (Alep) é parte do processo

legal e aconteceu na manhã de terça-feira (12).

“Já atuo no serviço público há alguns anos, mas não deixo de considerar este mais um desafio, não apenas pela amplitude das atribuições, mas pelo próprio desafio de conciliar os preços das tarifas com os serviços oferecidos em um país que tem mais de cem milhões de brasileiros sem

saneamento e mais de 35 milhões sem acesso a água potável. Por isso, nos processos atuais de regulação, é fundamental que haja um equilíbrio entre o aspecto social, que transcende os aspectos econômicos”, refletiu, ao ser questionado pelos deputados que compõem o grupo.

Formado em Direito e com mestrado em Econo-

mia, ambos pela UFPR, Zimann afirmou que é um estudioso da regulação econômica desde a graduação. As principais atribuições na Agepar serão atuar em matérias que tratam da regulação de todos os serviços públicos que precisam de regulação e fiscalização do Estado, como gás, saneamento, energia, ferrovias e rodovias.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.952, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Banco de Materiais de Construção.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Pato Branco, o Banco de Materiais de Construção para armazenamento e redistribuição mediante doação de:

- I - sobras de matérias primas da construção civil;
- II - resíduos líquidos que possam ser utilizados em obras, como por exemplo tintas, cal líquido, impermeabilizantes e afins;
- III - materiais adquiridos pelo próprio Município;
- IV - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral; e
- V - doações de materiais novos ou usados, desde que em bom estado de conservação.

Parágrafo único. O material poderá ser recolhido e transportado pelos próprios doadores ou em veículos próprios da Prefeitura sem ônus para o doador ou donatário.

Art. 2º As doações ao Banco Municipal de Materiais de Construção deverão ser feitas diretamente à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, que as repassarão ao Banco.

Art. 3º A entrada e saída de materiais deverão ser registradas no Estoque do Banco Municipal de Materiais de Construção.

Art. 4º O Banco Municipal de Materiais de Construção deverá manter cadastro atualizado de pessoas interessadas, as quais deverão residir em Pato Branco, comprovando ser proprietário e residente do imóvel, possuir renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Parágrafo único. A inscrição e a manutenção do cadastro das pessoas interessadas será realizada através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O Banco Municipal de Materiais de Construção deverá ser divulgado na *website* e demais meios de publicidade da Prefeitura do Município de Pato Branco.

Art. 6º O Banco de Materiais de Construção funcionará em um local apropriado, pertencente ao município.

Art. 7º O Banco de Materiais de Construção, será administrado pela Prefeitura de Pato Branco e coordenado pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º O repasse dos materiais que integram o Banco Municipal de Materiais de Construção será realizado preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

- I - construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade; e
- II - recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Parágrafo único. Entende-se por situações emergenciais e/ou calamidade os incêndios, sinistros, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais, as situações onde os danos são totais ou parciais e eventuais fenômenos que causem danos à habitação destas pessoas, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano.

Art. 9º O Banco de Materiais de Construção, visa ainda:

- I - garantir ações de políticas de precariedade habitacional, possibilitando acesso às famílias carentes e desestruturadas;
- II - proporcionar uma melhor qualidade de vida, no repasse de materiais proporcionando condições dignas de morar;
- III - conscientizar o usuário para organizar equipe de mão-de-obra em forma de mutirão, diminuindo o custo da obra;
- IV - educar o usuário no sentido de trabalhar sem desperdício e aproveitar bem o material fornecido;



V - conscientizar ainda o usuário, com relação aos cuidados e aos reparos da moradia, tais como, pintura, higiene e limpeza do terreno;
VI - trabalhar com a família beneficiada através de ação e reflexão mostrando a importância do benefício.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador Joecir Bernardi.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:C1F06D68

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 20/07/2022. Edição 2565

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5352, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Banco da Assistência e a reestruturação da Secretaria Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Município de Pato Branco, o Banco de Materiais de Construção para a assistência e a reestruturação da Secretaria Municipal de Saúde.

I - sobre as matérias primas da construção civil;

II - resíduos líquidos que possam ser utilizados em obras, como por exemplo tintas, colas, líquidos, impermeabilizantes e afins;

III - materiais adquiridos pelo próprio Município;

IV - doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral;

V - doações de materiais novos ou usados, desde que, em bom estado de conservação.

Parágrafo Único. O material poderá ser resíduo ou transportado pelos próprios meios ou em veículos próprios da Prefeitura sem ônus para o doador ou doatário.

Art. 2º As doações ao Banco Municipal de Materiais de Construção deverão ser feitas diretamente à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, que as receberão ao Banco.

Art. 3º A entrada e saída de materiais deverão ser registradas no Livro do Banco Municipal de Materiais de Construção.

Art. 4º O Banco Municipal de Materiais de Construção deverá manter cadastro atualizado das pessoas interessadas, as quais deverão residir em Pato Branco, comprovando ser proprietário e residente do imóvel, possuir renda familiar de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Parágrafo Único. A inscrição e a manutenção do cadastro das pessoas interessadas serão realizadas através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O Banco Municipal de Materiais de Construção deverá ser divulgado na website e demais meios de publicidade da Prefeitura do Município de Pato Branco.

Art. 6º O Banco de Materiais de Construção funcionará em um local adequado, pertencente ao município.

Art. 7º O Banco de Materiais de Construção será administrado pela Prefeitura de Pato Branco, e coordenado pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 8º O disposto desta Lei tem por objetivo integrar o Banco Municipal de Materiais de Construção para a assistência e a reestruturação da população em situação de vulnerabilidade social, nos seguintes casos:

I - construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de implementar o nível de habitabilidade;

II - recuperação da moradia em virtude de emergência e/ou calamidade;

III - situação de emergência por situações emergenciais e/ou calamidades de natureza ambiental, econômica, social, política, sanitária, tecnológica, ou de qualquer outra natureza, desde que não sejam estas as responsáveis pelo dano;

IV - garantir a habitação de qualidade de precária habitação, possibilitando acesso às famílias e a desestruturadas;

V - proporcionar uma melhor qualidade de vida, no repasse de materiais promovendo condições dignas de moradia;

VI - proporcionar o auxílio para organizar equipe de limpeza-debra em forma de mutirão, diminuindo o custo da obra;

VII - educar o usuário no sentido de trabalhar sem desperdício e aproveitar bem o material fornecido;

VIII - proporcionar ainda o auxílio, com relação aos custos e aos repasses da moradia, tais como pintura, fiação e limpeza do terreno;

IX - trabalhar com a família beneficiada através da ação e reflexão mostrando a importância do benefício;

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é original do projeto de lei de autoria do Vereador Jovair Bernaldi.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.273, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Abre crédito suplementar no exercício de 2022, no valor de R\$ 126.029,13 (cento e vinte e seis mil, vinte e nove reais e trinta centavos), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXXI, da forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.554, de 13 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 126.029,13 (cento e vinte e seis mil, vinte e nove reais e trinta centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13	Cultura	
13.392	Difusão Cultural	
13.392.0043	Promover a Cultura	
2.338	Apoio à realização do Bala da Rainha dos Baños	
3.350.43 - 000	Subvenções Sociais	50.000,00
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.391	Atenção Básica	
10.391.0043	Manutenção da Saúde	
1.129	Construção, ampliação e reformas da Estrutura Física da Saúde	
3.350.39 - 000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	145.029,13
TOTAL		195.029,13

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial total de dotações orçamentárias, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13	Cultura	
13.392	Difusão Cultural	
13.392.0043	Promover a Cultura	
2.338	Apoio à realização do Bala da Rainha dos Baños	
3.350.39 - 000 (542)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	20.000,00
3.350.39 - 000 (543)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	30.000,00
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.391	Atenção Básica	
10.391.0043	Manutenção da Saúde	
1.129	Construção, ampliação e reformas da Estrutura Física da Saúde	
4.490.51 - 000 (1609)	Obras e Instalações	145.029,13
TOTAL		195.029,13

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.505, de 11 de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.506, de 11 de setembro de 2021, e na Lei nº 5.567, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5349, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Abre crédito suplementar no exercício de 2022, no valor de R\$ 126.029,13 (cento e vinte e seis mil, vinte e nove reais e trinta centavos), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXXI, da forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.554, de 13 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 126.029,13 (cento e vinte e seis mil, vinte e nove reais e trinta centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13	Cultura	
13.392	Difusão Cultural	
13.392.0043	Promover a Cultura	
2.338	Apoio à realização do Bala da Rainha dos Baños	
3.350.39 - 000 (542)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	20.000,00
3.350.39 - 000 (543)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	30.000,00
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.391	Atenção Básica	
10.391.0043	Manutenção da Saúde	
1.129	Construção, ampliação e reformas da Estrutura Física da Saúde	
4.490.51 - 000 (1609)	Obras e Instalações	145.029,13
TOTAL		195.029,13

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata o presente Decreto, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial total de dotações orçamentárias, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13	Cultura	
13.392	Difusão Cultural	
13.392.0043	Promover a Cultura	
2.338	Apoio à realização do Bala da Rainha dos Baños	
3.350.43 - 000	Subvenções Sociais	50.000,00
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

Código	Especificação	Valor (R\$)
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.391	Atenção Básica	
10.391.0043	Manutenção da Saúde	
1.129	Construção, ampliação e reformas da Estrutura Física da Saúde	
3.350.39 - 000	Outros Serviços de Terceiros - PJ	145.029,13
TOTAL		195.029,13

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial total de dotações orçamentárias, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13	Cultura	
13.392	Difusão Cultural	
13.392.0043	Promover a Cultura	
2.338	Apoio à realização do Bala da Rainha dos Baños	
3.350.39 - 000 (542)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	20.000,00
3.350.39 - 000 (543)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	30.000,00
TOTAL		195.029,13

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.505, de 11 de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.506, de 11 de setembro de 2021, e na Lei nº 5.567, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5355, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Abre crédito suplementar no exercício de 2022, no valor de R\$ 1.134.927,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.134.927,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
6	SECRETARIA MUNICIPAL ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.022	Manutenção das Atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
3.350.39 - 000 (393)	Material de Consumo	25.000,00
3.350.39 - 000 (395)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	25.000,00
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.02	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
12	Saúde	
12.351	Atenção Básica	
12.351.0039	Manutenção da Saúde	
1.129	Construção, ampliação e reformas da Estrutura Física da Saúde	
3.350.39 - 000 (1609)	Obras e Instalações	10.000,00
4.490.51 - 000 (1668)	Obras e Instalações	150.000,00
3.350.39 - 000 (1683)	Material de Consumo	20.000,00
2.556	Emergência Ativa 44 - Aquisição e Instalação de Equipamentos	
4.490.52 - 000 (1705)	Equipamentos e Material Permanente	4.500,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial total de dotações orçamentárias, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13	Cultura	
13.392	Difusão Cultural	
13.392.0043	Promover a Cultura	
2.393	Manutenção das Atividades do CEU das Artes e dos Esportes	
3.350.39 - 000 (533)	Material de Consumo	10.000,00
3.350.39 - 000 (535)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	8.750,00
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13	Cultura	
13.392	Difusão Cultural	
13.392.0043	Promover a Cultura	
2.335	Apoio à Semana Famoupa e ao Festival - Lei nº 4.556/2017	
3.350.43 - 000 (537)	Subvenções Sociais	25.000,00
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.391	Atenção Básica	
10.391.0043	Manutenção da Saúde	
1.129	Construção, ampliação e reformas da Estrutura Física da Saúde	
4.490.52 - 000 (1611)	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.505, de 11 de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.506, de 11 de setembro de 2021, e na Lei nº 5.567, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 9.274, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Abre crédito suplementar no exercício de 2022, no valor de R\$ 1.134.927,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXXI, da forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.554, de 13 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.134.927,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
6	SECRETARIA MUNICIPAL ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.022	Manutenção das Atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
3.350.39 - 000 (393)	Material de Consumo	25.000,00
3.350.39 - 000 (395)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	25.000,00
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.02	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
12	Saúde	
12.351	Atenção Básica	
12.351.0039	Manutenção da Saúde	
1.041	Manutenção das Atividades da Saúde	
3.350.39 - 000 (1697)	Subvenções Sociais	10.000,00
4.490.51 - 000 (1688)	Obras e Instalações	150.000,00
2.254	Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental	
2.556	Material de Consumo	20.000,00
4.490.52 - 000 (1705)	Equipamentos e Material Permanente	4.500,00
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13	Cultura	
13.392	Difusão Cultural	
13.392.0043	Promover a Cultura	
2.393	Manutenção das Atividades do CEU das Artes e dos Esportes	
3.350.39 - 000 (533)	Material de Consumo	10.000,00
3.350.39 - 000 (535)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	8.750,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial total de dotações orçamentárias, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
6	SECRETARIA MUNICIPAL ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-estrutura Urbana	
15.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.022	Manutenção das Atividades do Departamento de Serviços Urbanos	
3.350.39 - 000 (393)	Material de Consumo	50.000,00
4.490.52 - 000 (1705)	Equipamentos e Material Permanente	45.000,00
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRATIVA	
12	Educação	
12.351	Educação Fundamental	
12.351.0039	Manutenção do Ensino	
1.041	Construir, reformar, ampliar e gerenciar unidades escolares	
4.490.52 - 000 (1701)	Equipamentos e Material Permanente	105.000,00
2.254	Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental	
3.350.39 - 000 (1698)	Outros Serviços de Terceiros - PJ	9.000,00
4.490.52 - 000 (1692)	Equipamentos e Material Permanente	45.000,00
12.351.0039	Educação Infantil	
1.078	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Centros de Educação Infantil	
4.490.51 - 000 (1707)	Obras e Instalações	10.000,00
4.490.52 - 000 (1712)	Equipamentos e Material Permanente	25.000,00
2.055	Manutenção das Atividades do Departamento de Educação Infantil	
4.490.51 - 000 (1723)	Obras e Instalações	2.500,00
4.490.52 - 000 (1729)	Equipamentos e Material Permanente	8.500,00
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13	Cultura	
13.392	Difusão Cultural	
13.392.0043	Promover a Cultura	

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.505, de 11 de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.506, de 11 de setembro de 2021, e na Lei nº 5.567, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5354, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Abre crédito suplementar no exercício de 2022, no valor de R\$ 126.029,13 (cento e vinte e seis mil, vinte e nove reais e trinta centavos), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXXI, da forma do art. 62, I, "c", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.554, de 13 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 126.029,13 (cento e vinte e seis mil, vinte e nove reais e trinta centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.04	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
13	Cultura	
13.392	Difusão Cultural	
13.392.0043	Promover a Cultura	
2.338	Apoio à realização do Bala da Rainha dos Baños	
3.350.43 - 000	Subvenções Sociais	50.000,00
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

2.338	Apoio a realização do Bala da Rainha dos Baños	
3.350.39-000 (541)	Material de Consumo	20.000,00
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.07	ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE	
10	Saúde	
10.391	Atenção Básica	
10.391.0043	Manutenção da Saúde	
1.129	Construção, ampliação e reformas da Estrutura Física da Saúde	
4.490.51-000 (1609)	Obras e Instalações	20.000,00
2.558	Manutenção das Atividades da Saúde	
3.350.43-000 (1642)	Subvenções Sociais	15.000,00
9	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.03	DEPARTAMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	
8	Assistência Social	
8.242	Assistência ao Portador de Deficiência	
8.242.0022	Assistência Social	



Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) [Adicionar Matéria Legislativa](#) [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLO 164/2021 - Projeto de Lei Ordinária](#) (11)

Ementa:

Dispõe sobre a criação do Banco de Materiais de Construção.

Apresentação: 17 de Setembro de 2021

Processo: 164 / 2021

Protocolo: 2633/2021, **Data Protocolo:** 17/09/2021 - **Horário:** 17:20:24

Autor: Joecir Bernardi

Localização Atual: ARQUIVO - ARQ

Status: Sancionada

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovada por maioria simples - conforme o art. 37 do RI o presidente não vota

Data Votação: [11 de Julho de 2022](#)

[13 de Julho de 2022](#)

Data da última Tramitação: 20 de Julho de 2022

Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.952, de 13 de julho de 2022. PUBLICAÇÃO: Publicado na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 8187, de 21 julho de 2022 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/7/2022. Edição nº 2565.

Matéria Anexada: [Parecer Comissão Justiça e Redação nº 33 de 2022](#) **Data Anexação:** 31 de Maio de 2022 **Autor(es):** CJR - Comissão de Justiça e Redação

Matéria Anexada: [Requerimento nº 471 de 2022](#) **Data Anexação:** 31 de Maio de 2022 **Autor(es):** Januário Koslinski

Matéria Anexada: [Ofício Resposta às Proposições nº 188 de 2022](#) **Data Anexação:** 13 de Junho de 2022 **Autor(es):** Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

Matéria Anexada: [Ofício Resposta às Proposições nº 193 de 2022](#) **Data Anexação:** 20 de Junho de 2022 **Autor(es):** Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

Matéria Anexada: [Parecer Comissão Políticas Públicas nº 27 de 2022](#) **Data Anexação:** 28 de Junho de 2022 **Autor(es):** CPP - Comissão de Políticas Públicas

Matéria Anexada: [Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 78 de 2022](#) **Data Anexação:** 5 de Julho de 2022 **Autor(es):** COF - Comissão de Orçamento e Finanças

Documentos Acessórios: [2](#)

[Texto Original](#)

Norma Jurídica Vinculada: [Lei Ordinária nº 5.952, de 13 de julho de 2022](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.163-RC2

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Arariboia, 491

CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)